



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 591**, de 04 de abril de 2017.

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos Agentes Políticos nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 440/2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara, considerando o disposto no inciso IV do art. 43 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste no percentual de 6,288% (seis inteiros duzentos e oitenta e oito milésimos por cento), nos subsídios dos Vereadores, a título de revisão geral, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º.** O Subsídio único mensal do Vereador, após a aplicação do índice de revisão geral será de R\$ 5.762,34 (cinco mil setecentos e sessenta dois reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 3º.** Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quatro de abril de dois mil e dezessete (04/04/2017).

**Reginaldo Ferreira Gonçalves**  
**Presidente**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 04/04/2017**